dala adm

Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999 CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETONº. 2.290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR 'DORIVAL DE SOUZA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELSON MACHADO SILVEIRA, Prefeito do Município de Guaraci, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de dezembro de 2001. *In verbis:*

"Art. 18 - O segurado de que trata esta Lei será

aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais ao tempo de contribuição quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;"

CONSIDERANDO que nos termos do relatório médico subscrito pela Perita Priciane B. Ewenling Penna (Médica do Trabalho) – CRM 130.418 e RQE 42887, o servidor "DORIVAL DE SOUZA", que exerce o cargo de "Zelador", é portador de "Insuficiência cardíaca congestiva" (CID 10 - I50.0);

CONSIDERANDO o parecer médico opinando pela aposentadoria por invalidez da Servidora e o disposto no art. 18, I, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, aliado ao Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez nº. 9.659/2019;

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor DORIVAL DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n°. 14.173.852-2 SSP/SP e do CPF n°. 018.525.638-42, integrante dos quadros funcionais desta Prefeitura, no cargo de Zelador, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Municipal n°. 1.777 de 20 de dezembro de 2001.

Prefeitura do Município de Guaraci

Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999 CNPJ 46.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

Art. 2°. O valor do beneficio mensal é fixado em R\$ 1.139,88 (um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), na forma do Artigo 18, I, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo R\$ 1.036,26 (um mil e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) de salário base (R-03); 103,62 (cento e três reais e sessenta e dois centavos) de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - O tempo de contribuição do servidor é de 11 anos, 05 meses e 21 dias, totalizando 4.186 dias de tempo de serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de 2019.

Prefeitura do Município de Guaraci, aos 20 de dezembro

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura

Municipal em data supra.

Diretor Mun. de Administração, Planej. e Desenv. Econômico